



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Gestão de Pessoas

EDITAL Nº 50, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

PROCESSO DE FLUXO CONTÍNUO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO INTERNA DE PROFESSOR EBTT

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado por meio do Decreto Presidencial de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, e reconduzido por meio do Decreto Presidencial de 23 de abril de 2024, publicado no DOU de 24 de abril de 2024, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o edital do processo de fluxo contínuo de classificação para remoção de professor EBTT, nos termos do art. 36, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

1 Disposições Preliminares

1.1 Este Edital disciplina o processo de fluxo contínuo de classificação para remoção interna de servidores ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT do IFPE, com amparo no art. 36, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

1.2 O processo destina-se exclusivamente aos docentes EBTT efetivos em exercício no IFPE interessados em remoção no âmbito institucional, conforme definido neste Edital.

1.3 O processo ocorrerá em fluxo contínuo, com chamadas por ciclos, e suas etapas (inscrições, acompanhamento e publicações) serão operacionalizadas em sistemas eletrônicos institucionais (remocao.ifpe.edu.br e sei.ifpe.edu.br).

1.4 A execução ficará a cargo da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGPE, por meio da Coordenação de Admissão, Dimensionamento e Movimentação – CADIM, com apoio das unidades de gestão de pessoas dos *campi*, responsáveis pela análise documental e condução das etapas, e, se necessário, do/a gestor/a de ensino, nos termos deste Edital.

1.5 Todos os atos oficiais do processo (editais, editais complementares, cronogramas de ciclos, resultados e homologações) serão publicados no site remocao.ifpe.edu.br, sendo de responsabilidade do/a interessado/a acompanhar as publicações durante a vigência deste Edital.

1.6 A remoção somente será efetivada com a publicação da respectiva portaria de remoção. O/a servidor/a removido/a permanecerá em exercício no *campus* de lotação até a chegada do/a servidor/a que ocupará sua vaga, ocasião em que, após a publicação da portaria, poderá assumir o exercício no *campus* de destino, observadas as pendências funcionais e acadêmicas aplicáveis.

1.7 A remoção observará a jornada de trabalho, o cargo ocupado e a compatibilidade entre o eixo profissional ou a área de conhecimento, a formação exigida para a investidura no cargo em concurso público federal, as

disciplinas e o perfil da vaga disponibilizada, sendo a análise do/a gestor/a de ensino do *campus* de destino condição prévia, quando necessária.

1.8 Os dados pessoais dos servidores participantes serão tratados exclusivamente para a execução do processo de remoção, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), sendo garantidos aos titulares todos os direitos previstos na legislação, bem como o acesso aos canais institucionais de atendimento para exercício desses direitos.

2 Da Disponibilidade de Vagas

2.1 As vagas serão ofertadas à medida que surgirem, devendo o/a servidor/a interessado/a realizar o seu cadastro no site remocao.ifpe.edu.br.

2.2 Somente poderão se inscrever nas vagas disponibilizadas os servidores devidamente cadastrados conforme o subitem 2.1. A inscrição em cada vaga observará os pré-requisitos previstos no subitem 3.1 e seguirá a ordem de classificação estabelecida no processo.

2.3 Considera-se vaga disponível aquela lançada no site remocao.ifpe.edu.br pela CADIM.

2.4 As vagas poderão decorrer de redistribuição pelo Ministério da Educação – MEC para o IFPE, remoção interna entre *campi* ou vacância de cargo, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que este Edital esteja vigente.

2.4.1. A ocorrência de vacância não implicará, necessariamente, o lançamento imediato da vaga no ciclo de remoção.

2.4.2. As vagas serão disponibilizadas de acordo com a oportunidade e a conveniência da Administração.

3 Dos Pré-Requisitos para a Inscrição

3.1 Poderá se inscrever o/a servidor/a ocupante do cargo de Professor EBTT que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) ter a mesma jornada de trabalho do perfil da vaga;
- b) ter formação acadêmica exigida no concurso público que deu origem à sua investidura no cargo compatível com a área de conhecimento ou o eixo profissional correspondente;
- c) comprovar atuação nas principais disciplinas vinculadas ao perfil da vaga;
- d) não estar em gozo de:
 - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro (art. 84 da Lei nº 8.112/1990);
 - licença para o serviço militar (art. 85 da Lei nº 8.112/1990);
 - licença para atividade política (art. 86 da Lei nº 8.112/1990);
 - licença para tratar de interesses particulares (art. 91 da Lei nº 8.112/1990);
 - licença para desempenho de mandato classista (art. 92 da Lei nº 8.112/1990);
 - afastamento para estudo ou missão no exterior (art. 95 da Lei nº 8.112/1990);
 - afastamento para servir em organismo internacional (art. 96 da Lei nº 8.112/1990);
 - afastamento preventivo em PAD (art. 147 da Lei nº 8.112/1990) ou afastamento cautelar por decisão judicial (art. 20, § 1º, da Lei nº 8.429/1992);
 - afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* (art. 96-A da Lei nº 8.112/1990);
 - colaboração técnica externa; ou
 - cessão para outros órgãos ou entidades das esferas federal, estadual ou municipal;

- e) não ter sofrido penalidade disciplinar ainda não prescrita, nos termos da Lei nº 8.112/1990;
- g) não estar com processo formal de aposentadoria em tramitação, considerando que a remoção pressupõe vínculo ativo com o IFPE;
- h) ter disponibilidade para atuar em quaisquer dias e turnos de funcionamento do *campus* de destino (Declaração – Anexo II); e
- i) atender às demais condições estabelecidas neste Edital.

3.1.1 Quando necessário, a equivalência entre a formação e a atuação do/a docente e as necessidades do *campus* será analisada previamente pelo/a gestor/a de ensino do *campus* de destino, mediante documentação emitida pelos sistemas acadêmicos institucionais, acompanhada dos Planos Individuais de Trabalho Docente – PIT e dos Relatórios de Atividades Docentes – RAD.

3.1.2 Ao efetivar a inscrição, o/a servidor/a declara estar ciente de que, em caso de deferimento da remoção, deverá:

- a) assinar declaração de compromisso para ministrar os componentes curriculares vinculados ao perfil da vaga, bem como outros diretamente correlacionados, em conformidade com o projeto pedagógico e as demandas acadêmicas do campus de destino, observada a definição do/a gestor/a de ensino (Declaração – Anexo II); e
- b) juntar obrigatoriamente o Termo de Ciência (Anexo III), no qual reconhece as condições e efeitos da remoção, conforme previsto no item 7.5, alínea “b”.

A ausência de qualquer um dos documentos implicará a desclassificação do/a servidor/a no processo de remoção.

3.1.3 Poderão se inscrever, desde que a efetivação da remoção fique condicionada à alta ou retorno ou à adoção dos atos administrativos necessários, conforme registro das unidades de gestão de pessoas ou da DGPE, os servidores em gozo das seguintes licenças, afastamentos ou ausências:

- licença para tratamento da própria saúde (arts. 202-204 da Lei nº 8.112/1990);
- licença por motivo de doença em pessoa da família (arts. 81-83 da Lei nº 8.112/1990);
- licenças à gestante, à adotante e paternidade (arts. 207-210 da Lei nº 8.112/1990);
- licença por acidente em serviço ou doença profissional (art. 211 da Lei nº 8.112/1990);
- participação em programa de treinamento regularmente instituído (art. 102, IV, da Lei nº 8.112/1990; Decreto nº 9.991/2019);
- júri e outros serviços obrigatórios por lei (art. 102, VI, da Lei nº 8.112/1990);
- doação de sangue, alistamento ou recadastramento eleitoral, casamento ou luto (art. 97 da Lei nº 8.112/1990);
- colaboração técnica interna (nos termos da Instrução Normativa REI/IFPE nº 6/2024); ou
- licença para capacitação (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.112/1990; Decreto nº 9.991/2019).

3.1.3.1 Nos casos de colaboração técnica interna, a efetivação da remoção dependerá da emissão de portaria de finalização da colaboração.

3.1.3.2 Nos casos de licença para capacitação, se, na data da publicação da portaria de remoção:

- a) restar período igual ou inferior a 30 (trinta) dias para conclusão da licença, o/a servidor/a poderá concluí-la, devendo apresentar-se na nova lotação no prazo fixado neste Edital; ou

b) restar período superior a 30 (trinta) dias, a licença será interrompida por portaria da DGPE, nos termos do art. 20 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, assegurando-se o cumprimento do prazo legal de apresentação na nova lotação.

4 Do Cadastro

4.1 Para realizar o cadastro, o/a servidor/a deverá acessar, a qualquer tempo, o site remocao.ifpe.edu.br. O acesso à plataforma será feito mediante o CPF e a senha já cadastrados no acesso.ifpe.edu.br. Caso não possua cadastro prévio, o/a servidor/a deverá selecionar a opção “Novo Usuário” e seguir as instruções do sistema para criação de login e senha.

4.2 O/a servidor/a cadastrado/a que perder o interesse em continuar no processo de remoção deverá cancelar sua inscrição no site remocao.ifpe.edu.br no período de 3 (três) dias úteis, a contar da data da disponibilização da vaga no sistema.

5 Da Estrutura do Processo de Classificação

5.1 O processo de classificação para remoção será conduzido pela DGPE, por meio da CADIM, responsável pela validação da análise da documentação dos candidatos e pela execução do processo até a divulgação do resultado final.

5.2 O não atendimento ao subitem 3.1 implicará o indeferimento da inscrição, assegurado ao/à interessado/a o direito de interpor recurso, conforme os subitens 6.2 e 6.3.

5.3 A classificação observará, como **primeiro critério, o maior tempo de serviço no IFPE no cargo efetivo atual**, contado em dias, incluindo-se o tempo prestado no CEFET/PE, na ETFPE e nas antigas Escolas Agrotécnicas de Barreiros, Belo Jardim e Vitória de Santo Antão. Para esse fim, considerar-se-ão como de efetivo exercício os afastamentos e as licenças previstos no art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990.

5.4 Em caso de empate, será considerado como **segundo critério o maior tempo de serviço no *campus* de lotação atual**, contado a partir da data de entrada em exercício no respectivo *campus*.

5.5 **Persistindo o empate** após a aplicação dos critérios anteriores, **será classificado/a em melhor posição o/a servidor/a de maior idade**.

5.6 Para os fins deste Edital, entende-se por tempo de serviço:

a) no IFPE, a data de entrada em exercício na instituição; e

b) no *campus* de lotação atual, a data de entrada em exercício no respectivo *campus*.

5.7 O preenchimento de uma vaga em determinado *campus* gerará automaticamente uma nova vaga no *campus* de lotação do/a servidor/a removido/a, a qual poderá ser preenchida pelos próximos classificados constantes na lista de inscritos, considerando a ordem de classificação vigente no site remocao.ifpe.edu.br.

5.7.1 Não se aplica o disposto no subitem 5.7 nos casos de redirecionamento da vaga para fins de adequação à Portaria MEC nº 713, de 8 de setembro de 2021, ou de redirecionamento por interesse da Administração.

6 Dos Resultados

6.1 Será disponibilizada no site remocao.ifpe.edu.br a classificação geral dos inscritos para a vaga, após a análise prevista no subitem 7.3.

6.2 Caberá a interposição de recurso pelo/a servidor/a inscrito/a contra o resultado da análise da documentação, limitado a um único recurso por inscrição, devidamente fundamentado.

6.3 O recurso deverá ser interposto no site remocao.ifpe.edu.br até as 23h59 do primeiro dia útil subsequente à divulgação da classificação geral. Recursos intempestivos ou não fundamentados não serão conhecidos.

6.4 O julgamento dos recursos será realizado pela unidade de gestão de pessoas do *campus* de lotação ou pela CADIM, e o resultado será divulgado no site remocao.ifpe.edu.br, em caráter definitivo.

7 Da Remoção

7.1 Para cada vaga lançada no site remocao.ifpe.edu.br, será enviado e-mail aos servidores cadastrados no mesmo cargo da vaga disponibilizada. O/A interessado/a deverá efetuar a inscrição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da disponibilização da vaga, cabendo-lhe acompanhar o site e o e-mail institucional informado no ato do cadastro. Compete à unidade de gestão de pessoas do *campus* de lotação do/a requerente validar as informações e inserir os dados de que trata o subitem 3.1.

7.1.1 O eventual não recebimento da mensagem eletrônica mencionada no item 7.1 não invalida o processo de remoção, sendo de inteira responsabilidade do/a servidor/a acompanhar a publicação das vagas e resultados no site remocao.ifpe.edu.br.

7.2 Após a validação da inscrição, a unidade de gestão de pessoas do *campus* de lotação conferirá os dados cadastrais do/a servidor/a. Em seguida, caso necessário, o/a gestor/a de ensino do *campus* de destino analisará a compatibilidade do perfil do/a servidor/a com a vaga pleiteada.

7.3 A análise das inscrições pela unidade de gestão de pessoas, pela CADIM e, quando necessário, pelo/a gestor/a de ensino deverá ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de encerramento das inscrições para a vaga.

7.4 Após a homologação da inscrição e a conclusão do resultado, a CADIM atualizará o processo de remoção no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e comunicará às partes interessadas a homologação final do ciclo.

7.5 Ao processo mencionado no subitem 7.4 deverão ser anexados os seguintes documentos:

a) “Formulário - Edital de Remoção”, expedido pela unidade de gestão de pessoas do *campus* de lotação, comprovando cargo efetivo, jornada de trabalho, formação e disciplina(s), equivalência da vaga pleiteada, tempo de serviço no IFPE e tempo de serviço no *campus* de lotação atual, contados em dias, incluindo períodos no CEFET/PE, no ETFPE e nas antigas Escolas Agrotécnicas de Barreiros, Belo Jardim e Vitória de Santo Antão, bem como os demais requisitos previstos no subitem 3.1;

b) termo de ciência de que não serão mantidas designações, concessões, benefícios e outros atos específicos do *campus* de lotação, como função gratificada, cargo de direção, bolsas, horários especiais, horários flexibilizados e congêneres; e

c) declaração (Anexo II) assinada pelo/a servidor/a comprometendo-se a ministrar os componentes curriculares vinculados ao perfil da vaga, bem como outros diretamente correlacionados a esse perfil, em conformidade com os projetos pedagógicos e as demandas acadêmicas do *campus* de destino, observada a definição do/a gestor/a de ensino.

7.5.1 A ausência do Termo de Ciência (Anexo III), referido na alínea “b”, ou da Declaração de Disponibilidade e Compromisso Acadêmico (Anexo II), mencionada na alínea “c”, acarretará a desclassificação do/a servidor/a no processo de remoção.

7.6 O/a servidor/a que tiver a inscrição indeferida poderá realizar nova inscrição no processo de remoção, desde que ainda possua interesse e tenha sanado as pendências que motivaram o indeferimento anterior.

7.7 O/a candidato/a classificado/a para ocupar uma vaga fica impedido/a de se candidatar a outra vaga enquanto a remoção não for efetivada, exceto na situação prevista no subitem 8.2.

7.8 Todos os procedimentos de inscrição serão realizados pelo site remocao.ifpe.edu.br, com atuação do/a servidor/a, das unidades de gestão de pessoas dos *campi* e da CADIM. Recomenda-se que o/a servidor/a acompanhe regularmente o site, inclusive durante férias ou os afastamentos temporários previstos no subitem 3.1.3.

7.9 A remoção do/a servidor/a classificado/a será efetivada somente após a publicação da portaria correspondente, a qual ocorrerá após a entrada em exercício do/a servidor/a designado/a para substituí-lo/a no *campus* de lotação, condicionada à regularização de todas as pendências junto às áreas de ensino (entrega do PIT e RAD, lançamento de notas e frequências e encerramento de componentes curriculares), pesquisa, extensão, patrimônio e biblioteca.

7.10 A portaria de remoção será solicitada pela CADIM após comunicação das unidades de gestão de pessoas do *campus* de lotação acerca da entrada em exercício do/a novo/a servidor/a no *campus* e do cumprimento do que estabelece o subitem 7.5.

7.11 A remoção do/a servidor/a docente ocorrerá, preferencialmente, ao final do semestre letivo do *campus* de lotação, precedida da anuência da Direção-Geral desse *campus* e após a publicação da portaria de remoção.

7.12 O/a docente permanecerá em exercício no *campus* de lotação até a efetiva publicação da portaria, devendo concluir os registros acadêmicos essenciais (diários, notas e entregas).

7.13 O/A docente terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) dias para entrar em exercício (incluído o deslocamento para o outro município), podendo declinar desses prazos.

7.13.1 Nos casos em que não houver mudança de município, a entrada em exercício deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente à data da publicação da portaria de remoção.

7.13.2 A contagem de prazo inicia-se na data de publicação do ato.

7.14 Na impossibilidade de compatibilizar a publicação da portaria com a janela acadêmica prevista no subitem 7.11, a apresentação no destino observará os prazos legais definidos no subitem 7.13.

7.15 A desistência da efetiva remoção pelo/a servidor/a após a conclusão do ciclo de remoção acarretará sua exclusão da lista de classificados e o impedimento de participar de novo processo de remoção pelo prazo de 1 (um) ano, contado da formalização da desistência.

7.15.1 Durante o período de impedimento estabelecido no subitem 7.15, o/a servidor/a poderá realizar inscrição em novos ciclos de remoção, caso em que:

a) havendo mais de um/a candidato/a inscrito/a para a mesma vaga, sua inscrição será automaticamente cancelada; ou

b) não havendo outros candidatos inscritos, a inscrição será validada e a remoção poderá ser efetivada, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

7.16 O/a servidor/a removido/a por meio deste Edital deverá cumprir interstício mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício no *campus* de destino antes de poder se inscrever novamente em processo de remoção.

7.16.1 Excepcionalmente, durante esse período, caso seja disponibilizada vaga e não haja outros candidatos inscritos, será facultada a participação do/a servidora/a, observadas as condições previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 7.15.1.

7.17 A ausência de inscrição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do lançamento da vaga, será considerada como não interesse na referida vaga, permanecendo o/a servidor/a regularmente cadastrado/a no processo de remoção para as demais oportunidades.

8 Disposições Finais

8.1 Para fins de preenchimento de vaga, será observada a ordem de classificação geral, conforme os critérios estabelecidos nos subitens 5.3, 5.4 e 5.5, considerando-se as inscrições válidas.

8.2 A CADIM poderá, mediante justificativa formal, cancelar parcial ou totalmente ciclos de remoção já em andamento por motivo de ordem administrativa ou legal que impeça a ocupação da vaga.

8.3 Na hipótese de renúncia, desistência ou ausência de opção, pelos servidores, no prazo estabelecido no subitem 7.1 e não havendo mais servidores classificados interessados, a vaga poderá ser destinada a candidatos homologados em concursos públicos vigentes, por aproveitamento de outros concursos ou mediante redistribuição de cargos, observada a legislação aplicável.

8.4 O ato de remoção não implicará custos adicionais para o IFPE, sendo quaisquer despesas pessoais responsabilidade exclusiva do/a servidor/a.

8.5 Este Edital terá vigência contínua, podendo ser alterado a qualquer tempo por interesse da Administração, mediante publicação oficial nos meios de comunicação do IFPE, respeitados os princípios da legalidade e da segurança jurídica.

8.6 O cadastro e a inscrição no processo de remoção de fluxo contínuo não asseguram ao/à servidor/a o direito subjetivo à remoção, mas apenas a expectativa de ser removido/a, obedecida a ordem de classificação. A efetivação dependerá da publicação da portaria de remoção, da observância das disposições legais aplicáveis e do juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

8.7 A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada após a remoção, implicará a eliminação sumária do/a servidor/a do processo, com nulidade da inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8.8 A efetivação da inscrição implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não podendo o/a servidor/a alegar desconhecimento delas.

8.9 Os casos omissos serão resolvidos pela DGPE.

9 Disposições Transitórias

9.1 Esta seção trata, em caráter excepcional, das situações remanescentes do Ciclo de Remoção de 2022, em razão do lapso temporal entre a homologação do(s) resultado(s) final(is) e a publicação da(s) portaria(s) de remoção, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

9.2 Ficam inaplicáveis as penalidades previstas no subitem 7.15 deste Edital, de impedimento por 1 (um) ano, e no subitem 6.9 do Edital nº 63/2018, de impedimento por 3 (três) anos, aos servidores vinculados ao Ciclo de Remoção de 2022 que tenham desistido antes da publicação da portaria ou que venham a desistir em até 10 (dez) dias úteis da publicação deste Edital.

9.2.1 A CADIM promoverá, de ofício, a reversão de registros impeditivos lançados nesses casos.

9.3 Servidores do Ciclo de Remoção de 2022 com processos homologados e portaria pendente serão convocados a formalizar Termo de Opção no SEI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, escolhendo entre:

a) manter a remoção originalmente indicada, se viável; ou

b) desistir da remoção, sem penalidade, concorrendo normalmente no novo ciclo.

9.3.1 A opção é única e irretratável.

9.3.2 A escolha da alternativa prevista na alínea “a” impedirá a inscrição em novas vagas até a publicação da portaria.

9.3.3 A escolha da alternativa prevista na alínea “b” liberará a vaga no sistema, podendo esta ser ofertada a outros classificados.

9.4 A CADIM publicará comunicado nominando os servidores a quem se aplicarão as disposições transitórias, juntando os termos respectivos aos processos no SEI.

9.5 Estas disposições transitórias limitam-se ao Ciclo de Remoção de 2022, não constituindo precedente para ciclos anteriores ou futuros.

9.6 Estas disposições transitórias vigorarão até a solução dos casos previstos ou por até 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste Edital, prorrogáveis pela DGPE, se necessário.

9.7 Aos servidores vinculados a ciclos de remoção posteriores ao de 2022 aos quais tenha sido aplicada a penalidade de 3 (três) anos de impedimento prevista no subitem 6.9 do Edital nº 63/2018 aplicar-se-á, em substituição, a penalidade de 1 (um) ano prevista no subitem 7.15 deste Edital.

ANEXO I

QUADRO-RESUMO DE PRAZOS DO EDITAL DE REMOÇÃO EBTT/IFPE

ETAPA/PROCEDIMENTO	PRAZO	FUNDAMENTO/EDITAL
Cadastro no site remocao.ifpe.edu.br	A qualquer tempo	Item 4
Inscrição em vaga lançada	3 (três) dias úteis a contar da disponibilização da vaga	Subitem 7.1
Cancelamento de inscrição pelo/a servidor/a	3 (três) dias úteis a contar da disponibilização da vaga	Subitem 4.2
Análise das inscrições pelas unidades de gestão de pessoas/CADIM/ensino	Até 2 (dois) dias úteis após o encerramento das inscrições	Subitem 7.3
Interposição de recurso contra o resultado da classificação	Até as 23h59 do 1º (primeiro) dia útil subsequente à divulgação do resultado final	Subitem 6.3
Prazo de apresentação no novo <i>campus</i> após publicação da portaria	Mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) dias (incluído deslocamento)	Art. 18 da Lei nº 8.112/1990 e subitem 7.13 do edital
Interstício mínimo para nova inscrição após remoção efetivada	1 (um) ano de efetivo exercício no <i>campus</i> de destino	Subitem 7.16
Penalidade por desistência após conclusão do ciclo (impedimento para novo processo)	1 (um) ano	Subitem 7.15

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E COMPROMISSO ACADÊMICO

Eu, _____, servidor/a ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, matrícula SIAPE nº _____, inscrito/a no processo de remoção regido pelo Edital nº ____/2025, DECLARO, para os devidos fins:

1. Que tenho disponibilidade para atuar em quaisquer dias e turnos de funcionamento do *campus* de destino, conforme a necessidade institucional; e
2. Que me comprometo a ministrar os componentes curriculares vinculados ao perfil da vaga, bem como outros diretamente correlacionados a esse perfil, em conformidade com os projetos pedagógicos e as demandas acadêmicas do *campus* de destino, observada a definição do/a gestor/a de ensino.

Estou ciente de que a não assinatura desta declaração implicará a minha desclassificação do processo de remoção, nos termos do Edital.

Local e data: _____

Assinatura do/a servidor/a

ANEXO III

MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE A REMOÇÃO

Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT pertencente ao quadro efetivo de pessoal do(a) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, *Campus* _____, manifesto ciência sobre a não manutenção das designações, concessões, benefícios e outros atos específicos do *Campus*/Reitoria de atuação, tais como: função gratificada, cargo de direção, bolsas, horários especiais, horários flexibilizados e outros.

Local e data: _____

Assinatura do/a servidor/a